



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84

Av. Gaspar Dutra, s/nª - Cláudia-MT. FONE - (066) 3546-1337 e 3546-1399

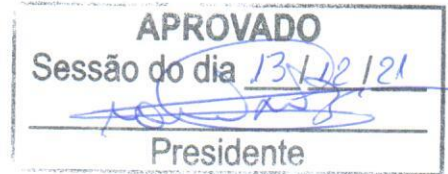
Site: www.camaraclaudia.mt.gov.br - E-Mail: camaramunicipaldeclaudia@gmail.com

EXMO. SR.

LEONIR RIZZI

MD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA.



PARECER Nº. 042/2021

DA COMISSÃO MISTA DE JUSTIÇA E FINANÇAS, referente ao projeto de Lei nº. 058/2021, de Autoria do Executivo.

HISTÓRICO: O presente Projeto de Lei Ratifica a participação do Município de Cláudia e autoriza o Poder Executivo Municipal firmar Contrato de Rateio com o Consórcio de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental “Alto Teles Pires” e dá outras providências.

MÉRITO: A Comissão Mista de Justiça e Finanças, após analisar o Projeto de Lei nº. 058/2021, optou pela procedência do mesmo, tendo em vista que o projeto visa a continuidade da participação do Município de Cláudia no Consórcio Público de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental “Alto Teles Pires, tendo como município sede o Município de Sorriso-MT. como atual signatário no protocolo de intenções, juntamente com os 15 (quinze) municípios do Médio Norte do Mato Grosso, o qual está desempenhando diversas funções para a assistência aos municípios consorciados.

O Consórcio Público de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental “Alto Teles Pires” realiza, na área de atuação de sua competência, processo de Credenciamento (função em inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, consoante art. 13 e 25 da lei 8.666/93), para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros, bem como empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados/técnicos para atender as necessidades dos Entes federativos.

Em outra frente, o Consórcio também realizará licitação de forma compartilhada cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e 14.133/2021.

As licitações realizadas de forma agrupada através de Consórcio são amplamente recomendadas pelos Tribunais de Contas tendo em vista os benefícios advindos da economia de Escala, cujas experiências e iniciativas já colocadas em prática mostram que há uma grande redução nos valores das aquisições.

A iniciativa das aquisições via Consórcio visa implementar estruturas de controles administrativos mais efetivas, visando combater o desperdício, coibir fraudes e desvios, e assegurar a conformidade legal, de modo a promover melhorias no desempenho da gestão e da prestação dos serviços públicos à sociedade.

Desta forma, se faz necessária a celebração do competente contrato de Rateio com o Consórcio, para que o município faça frente à sua conta de participação nas despesas administrativas, bem como possa enviar os recursos necessários à aquisição de serviços (aprimorar a capacidade técnica-administrativa dos consorciados, fomentar o desenvolvimento regional, descentralização de investimento e o fornecimento institucional, humano, técnico e financeiro dos entes).



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84

Av. Gaspar Dutra, s/nª - Cláudia-MT. FONE - (066) 3546-1337 e 3546-1399

Site: www.camaraclaudia.mt.gov.br - E-Mail: camaramunicipaldeclaudia@gmail.com

Parecer 042/2021 – Fls. 02

Vale ressaltar que o Contrato de Rateio é a única forma de transferência de Recursos pelo Município ao Consórcio, conforme disciplina o Art. 8º, da Lei 11.107/2005, motivo pelo qual o município deverá formalizar no início de cada exercício financeiro o Contrato de Rateio, com prazo de vigência não superior ao das dotações que o suportam, conforme disposto no §1º, do Art. 8º, da supracitada Lei.

As despesas ficarão vinculadas ao orçamento anual, nas dotações especificadas, conforme LOA aprovada por esta casa em cada exercício.

O presente projeto determina também que o Poder Executivo formalize o Contrato de Rateio no início de cada exercício, para que a população não fique desassistida (nos inícios de ano), haja vista que não se poderão disponibilizar quaisquer serviços ou materiais adquiridos através do Consórcio, enquanto não celebrado o Contrato de Rateio, vez que somente através deste o município poderá aportar recursos no Consórcio.

Após as análises desta comissão Mista, considerando a importância da participação e manutenção do Consórcio para a municipalidade, é que decidimos pela emissão de parecer favorável a aprovação.

CONCLUSÃO: Diante do acima exposto, esta Comissão sugere ao douto Plenário que vote pela aprovação do Projeto de Lei nº. 058/2021 e requer a dispensa dos interstícios regimentais da casa para discussão e votação única do projeto em atendimento a urgência e proximidade do recesso legislativo de 2021.

SALA DAS SESSÕES, Câmara Municipal de Cláudia, em 09 de dezembro de 2021.

COMISSÃO MISTA DE JUSTIÇA E FINANÇAS

Presidente: **ROBERTO DALMASO** _____

Secretário: **AMARAL** _____

Relator: **MARCOS TADEU** _____

Membro: **VILSON PERIGO** _____

Membro: **MARCIEL** _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
PROTOCOLO Nº 40/2021
DATA 09/12/21
HORA 9:27
ASSUNTO Parecer 042/21
AUTOR Roberto
RUBR. FUNC.